



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUISIÇÃO PARA ABERTURA

Ilm^o Sr. Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação
Lamim/MG

OA

No exercício de minhas atribuições Legais conferidas como Secretário Municipal de Assistência Social, venho através deste solicitar providências para realização de processo licitatório, conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021 para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AOS USUÁRIOS DO CRAS, PROPOSITURA DE PROCESSOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO DIREITO ASSISTENCIAL, PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIO, PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA, PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS COM ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.**

Bom

Lamim, 27 de janeiro de 2025.


Arlindo Candido Nogueira
Secretária Municipal de Assistência Social



PEDIDO DE COTAÇÃO

O Município de Lamim/MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, vem por este meio solicitar que nos seja fornecido cotação do serviço abaixo descrito:

1. OBJETO:

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do CRAS, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento a secretaria municipal de assistência social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, em atendimento ao município de Lamim/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do CRAS, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento a secretaria municipal de assistência social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, em atendimento ao município de Lamim/MG	12 MESES	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)



2. DADOS DA EMPRESA

Nome da Pessoa Jurídica: LUCIENE BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 50.963.718/0001-51
Endereço: PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO, 01 A, CENTRO, LAMIM - MG
Tel: 31 9 8498 6885
E-mail: advlucienebittencourt@outlook.com

3. VALIDADE DA PROPOSTA


Esse orçamento, tem validade de 60 dias.



Lamim - MG, 29 de janeiro de 2025

Luciene Bittencourt Moreira

CPF 015.154.006-38

Re: Pedido de Cotação - Assessoria Jurídica ao CRAS

 **De** Tatiane Bernardes lopes <tatyane.bernardesadvoabmg@yahoo.com>
Para Licitações - Lamim/MG <licitacao@lamim.mg.gov.br>
Data 2025-01-29 16:27

 Pedido de Cotação - Assessoria CRAS.odt (~37 KB)  Pedido de Cotação - Assessoria CRAS-Manifesto (4).pdf (~19 KB)

Boa Tarde! Segue cotação.

Em quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 às 08:46:53 BRT, Licitações - Lamim/MG <licitacao@lamim.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia,
Favor desconsiderar o anexo anteriormente enviado e usar o que segue em anexo.
Atenciosamente,
Ricardo Paiva

----- Mensagem original -----

Assunto: Pedido de Cotação - Assessoria Jurídica ao CRAS
Data: 2025-01-29 08:24
De: Licitações - Lamim/MG <licitacao@lamim.mg.gov.br>
Para: tatyane.bernardesadvoabmg@yahoo.com

Bom dia, Senhoras e Senhores!
Encaminho em anexo a solicitação de cotação para a prestação de assessoria Jurídica para atendimentos as demandas do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS do Município de Lamim/MG.
Peço a gentileza, que os mesmos sejam emitidos em papel timbrado.
Desde já, agradeço a disponibilidade.
Atenciosamente,
Ricardo Paiva - Agente de Contratações





PEDIDO DE COTAÇÃO

O Município de Lamim/MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, vem por este meio solicitar que nos seja fornecido cotação do serviço abaixo descritos:

1. OBJETO:

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do CRAS, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento a secretaria municipal de assistência social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, em atendimento ao município de Lamim/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do CRAS, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento a secretaria municipal de assistência social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, em atendimento ao município de Lamim/MG	12 MESES	R\$ 5.500	R\$ 66.000,00

2. DADOS DA EMPRESA

Nome da Pessoa Física: TATIANE BERNARDES LOPES
CPF: 04163732675
Endereço: Rua Santos Dumont, nº755, Bairro Jardim da Glória, na Cidade de Vespasiano/MG
Tel: 31986722375
E-mail: Tatyane.bernardesadvoabmg@yahoo.com

3. VALIDADE DA PROPOSTA

Esse orçamento, tem validade de 60 dias.

Vespasiano, 29 de janeiro de 2025.

Assinatura
Nome do Responsável
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento Pedido de Cotação - Assessoria CRAS.odt foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7CEF-CFE6-CFB0-CC74> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7CEF-CFE6-CFB0-CC74



Hash do Documento

34811638B0A7416AD741B3D5E1349AA1AD536CE150FE5A1DD739C538E53803D5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/01/2025 é(são) :

Nome no certificado: Tatiane Bernardes Lopes em 29/01/2025

16:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Re: Pedido de Cotação - Assessoria Jurídica ao CRAS



De Dr Emerson Serafim <dremersonserafim@gmail.com>
Para Licitações - Lamim/MG <licitacao@lamim.mg.gov.br>
Data 2025-01-29 20:13



Pedido_de_Cotacao_-_Assessoria_CRAS_assinado.pdf (~148 KB)

Boa noite! Prezados, segue orçamento solicitado.

At.te,

Dr. Emerson Serafim
OAB/MG: 218.540

Em qua., 29 de jan. de 2025 às 14:37, Licitações - Lamim/MG <licitacao@lamim.mg.gov.br> escreveu:

Ba Tarde,
Encaminho em anexo a solicitação de cotação para a prestação de Assessoria Jurídica para atendimentos as demandas do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS do Município de Lamim/MG. Peço a gentileza, que os mesmos sejam emitidos em papel timbrado. Desde já, agradeço a disponibilidade.
Atenciosamente,
Ricardo Paiva - Agente de Contratações



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



PEDIDO DE COTAÇÃO

O Município de Lamim/MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, vem por este meio solicitar que nos seja fornecido cotação do serviço abaixo descritos:

1. OBJETO:

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do CRAS, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento a secretaria municipal de assistência social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, em atendimento ao município de Lamim/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do CRAS, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento a secretaria municipal de assistência social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, em atendimento ao município de Lamim/MG	12 MESES	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00

2. DADOS DA EMPRESA

Nome da Pessoa Jurídica: Serafim Assessoria e Consultoria
CNPJ: 40.155.464/0001-91
Endereço: Rua Geraldo Costa Reis, 40, centro na cidade de Lamim/MG
Tel: 31 9 83592924
E-mail: dremersonserafim@gmail.com

3. VALIDADE DA PROPOSTA

Esse orçamento, tem validade de 60 dias.

Lamim, 29 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
EMERSON LUIZ SERAFIM
Data: 29/01/2025 20:07:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Emerson Serafim
OAB/MG: 218.540



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

CNPJ: 24.179.426/0001-12

Endereço: PC DIVINO ESPIRITO SANTO, 06, CENTRO, LAMIM - MG

Telefone: (31) 3754-1130 E-mail: gabinete@lamim.mg.gov.br



INFORMAÇÕES GERAIS DA SOLICITAÇÃO

Nº da Solicitação: 013/2025

Tipo: SC - Solicitação Comum

Data: 21/01/2025

Solicitante: ARLINDO CANDIDO NOGUEIRA

Aprovado por: WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

Objeto da Solicitação: 2 - Prestação de Serviços

Justificativa: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do CRAS, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento a secretaria municipal de assistência social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, em atendimento ao município de Lamim/MG.

Solicitação de Compras Unificada

Nº Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1464	prestação de serviços - Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do CRAS, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento a secretaria municipal de assistência social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, em atendimento ao município de Lamim/MG	ms	12,0000

Solicitante: ARLINDO CANDIDO NOGUEIRA
Cargo: SECRETARIO MUN. ASSIST.SOCIAL

Aprovado por: WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM**

CNPJ: 24.179.426/0001-12

Endereço: PC DIVINO ESPIRITO SANTO, 06, CENTRO, LAMIM - MG

Telefone: (31) 3754-1130 E-mail: gabinete@lamim.mg.gov.br



Exercício: 2025

Página(s): 1/1

Processo

nº 11.2025

Folha

nº 11

Termo de Referência

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.*	Vlr. Tot.
1	1464	prestação de serviços - Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do CRAS, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento a secretaria municipal de assistência social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, em atendimento ao município de Lamim/MG	ms	12	4.500,00	54.000,00
Total Geral ==>						54.000,00



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: Arlindo Cândido Nogueira

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Lamim/MG, de modo a realizar a propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, assistencial e previdenciário, participação em audiências judiciais e assessoramento nos serviços extrajudiciais à Secretaria Municipal de Assistência Social, com acompanhamento e prestação de informações.

O Município não dispõe de recursos próprios suficientes para suprir com efetividade os anseios da população, o que justifica a necessidade de contratação de consultoria jurídica especializada.

Por esse motivo, busca-se a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município, com o objetivo de garantir o acesso a serviços jurídicos especializados, promovendo a defesa de seus direitos e interesses, bem como proporcionando suporte à Secretaria Municipal de Assistência Social em questões legais pertinentes às suas atividades.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada, mediante processo licitatório, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município, deverá observar as seguintes atividades:

- a) **Atendimento às Demandas Jurídicas dos Usuários:** A contratação visa fornecer suporte jurídico especializado para lidar com questões relacionadas aos usuários do CRAS, abrangendo assuntos assistenciais, previdenciários e de direito de família. Isso assegura que os beneficiários tenham acesso a serviços legais e assistência em questões específicas que possam surgir;
- b) **Recursos Administrativos e Judiciais:** A empresa contratada será responsável por propor processos e recursos administrativos relacionados ao direito assistencial. Além disso, a atuação em ações judiciais, especialmente no âmbito previdenciário e de direito de família, garantirá a defesa efetiva dos interesses dos beneficiários;
- c) **Assessoramento à Secretaria de Assistência Social:** A consultoria jurídica também beneficiará a Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecendo orientações legais em serviços extrajudiciais. O acompanhamento e prestação de informações em serviços



- extrajudiciais contribuirão para a eficiência e conformidade legal das atividades da secretaria;
- d) **Participação em Audiências Judiciais:** A presença em audiências judiciais é crucial para representar adequadamente os interesses dos usuários do CRAS e da Secretaria de Assistência Social, assegurando que suas posições sejam adequadamente defendidas perante as autoridades judiciais.
 - e) **Expertise Especializada:** A contratação de uma empresa especializada em direito assistencial, previdenciário e de família traz consigo uma expertise específica, garantindo que as questões jurídicas sejam tratadas por profissionais capacitados e experientes nessas áreas;
 - f) **Minimização de Riscos Jurídicos:** A presença de assessoria jurídica busca minimizar riscos jurídicos, assegurando que todas as ações e processos estejam em conformidade com a legislação aplicável.

Para prestação dos serviços pretendidos, os interessados no certame deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos dos arts. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

1. Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Relativos à Regularidade Fiscal

- a. Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da Empresa, com validade ou em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a



apresentação do documento.

4. Relativos à Qualificação Técnica

- a. Prova de Registro da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB);
- b. Prova de Registro na entidade profissional competente do Responsável Técnico Pessoa Física;

5. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E VALOR

Os serviços serão prestados na sede do contratado e também de forma remota, sendo necessário que o contratado disponibilize canais de comunicação como e-mail, telefone, WhatsApp e outros meios de comunicação, com visitas in loco quando necessário.

Os serviços serão prestados na sede do contratado, através da sua equipe técnica que realizará a prestação dos serviços ora contratados.

Os serviços consistem em prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Lamim/MG.

O valor estimado da prestação dos serviços é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), com pagamento mensal na importância de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) conforme levantamento e mercado.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO CONSIDERANDO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO

O processo de levantamento de mercado foi conduzido com foco nas especificações mínimas requeridas para a perfeita execução do contrato. Será dada especial atenção à necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Lamim/MG. Nestes termos, ainda foi realizada pesquisa de mercado com três prestadores dos serviços do ramo, chegando a conclusão de que o valor de contratação esta condizente com o valor de mercado.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

As estimativas dos valores da contratação foram realizadas através da média de três preços cotados através de prestadores de serviços do ramo de assessoria e consultoria jurídica, com objeto similar ao que será licitado, conforme cotação anexa.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução que melhor atende às necessidades da Administração Municipal, é a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município.

Em análise prévia de mercado, identificamos a necessidade de contratação de uma empresa do ramo de assessoria e consultoria jurídica, com profissionais especializados para atender as demandas do Município.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO:

A prestação de serviços contratados, deverão ser realizados na sede da Administração Municipal de Lamim, e de forma remota conforme o estabelecido nesse Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

Para a contratação pretendida, não cabe o parcelamento do objeto, por tratar-se de apenas um item a ser licitado, mas com diversos pontos a serem atendidos.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E ROTINAS

Os benefícios advindos do atendimento às demandas que é objeto do presente estudo técnico preliminar serão os seguintes:

- a. A contratada compromete-se a realizar os serviços de assessoria e consultoria jurídica de acordo com os padrões éticos e profissionais, empregando todos os recursos necessários para uma atuação eficaz.
- b. O atendimento aos usuários do CRAS deve ser realizado de maneira humanizada, compreensiva e orientada para a resolução de suas demandas legais, assegurando o pleno entendimento de seus direitos e deveres.



- c. Garantir a disponibilidade para o atendimento presencial e remoto, assegurando que os usuários tenham acesso adequado aos serviços jurídicos, mesmo em situações emergenciais.
- d. Manter uma comunicação clara e eficiente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, usuários do CRAS e demais partes envolvidas, assegurando a compreensão mútua e a eficácia das ações jurídicas.
- e. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a apresentação de recursos, propositura de ações judiciais e demais etapas processuais, garantindo o fluxo eficiente dos serviços.
- f. Estabelecer um sistema de feedback contínuo com a Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo ajustes necessários e aprimoramento constante na prestação dos serviços.
- g. Integrar-se, quando necessário, com a equipe técnica do CRAS, compartilhando informações relevantes e contribuindo para a elaboração de estratégias eficazes em casos específicos.
- h. Adotar uma abordagem sensível à diversidade e às situações de vulnerabilidade, respeitando os direitos e a dignidade de todos os usuários, independentemente de sua condição social, econômica ou cultural.
- i. Manter registros precisos de todas as interações, processos e documentações, assegurando a transparência, segurança e respaldo legal das ações desenvolvidas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica por se tratar de prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo licitatório para atender o interesse público, havendo a previsão e viabilidade financeira, ainda em análise prévia de mercado, identificamos a necessidade de contratação de uma empresa com profissionais de notória especialização para atender as demandas do Município.

Lamim, 28 de janeiro de 2025.

Arlindo Cândido Nogueira
Secretário Municipal de Assistência Social
Lamim/MG



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento a secretaria municipal de assistência social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Termo de Referência

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1464	prestação de serviços - Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do CRAS, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento a secretaria municipal de assistência social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, em atendimento ao município de Lamim/MG	ms	12	4.500,00	54.000,00

Total Geral ==> 54.000,00



O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 5 anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza do objeto, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a administração, considerando o *Estudo Técnico Preliminar*.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no planejamento anual conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. Detalhamento da solução de contratação escolhida, incluindo as necessidades do Município e as características do objeto da contratação.

2.2. A solução que melhor atende às necessidades da Administração Municipal, é a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município.

Em análise prévia de mercado, identificamos a necessidade de contratação de uma empresa do ramo de assessoria e consultoria jurídica, com profissionais especializados para atender as demandas do Município.

Assim, a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, justificada pela singularidade do objeto, e pela vantagem que os serviços trarão ao Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista e a qualificação técnica do contratado.



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato.

4.2. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados na sede do contratado e também de forma remota, sendo necessário que o contratado disponibilize canais de comunicação como e-mail, telefone, WhatsApp e outros meios de comunicação, com visitas in loco quando necessário.

Os serviços serão prestados na sede do contratado, através da sua equipe técnica que realizará a prestação dos serviços ora contratados.

4.3. Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as diretrizes abaixo:

A empresa contratada, mediante processo licitatório, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município, deverá observar as seguintes atividades:

- a) **Atendimento às Demandas Jurídicas dos Usuários:** A contratação visa fornecer suporte jurídico especializado para lidar com questões relacionadas aos usuários do CRAS, abrangendo assuntos assistenciais, previdenciários e de direito de família. Isso assegura que os beneficiários tenham acesso a serviços legais e assistência em questões específicas que possam surgir;
- b) **Recursos Administrativos e Judiciais:** A empresa contratada será responsável por propor processos e recursos administrativos relacionados ao direito assistencial. Além disso, a atuação em ações judiciais, especialmente no âmbito previdenciário e de direito de família, garantirá a defesa efetiva dos interesses dos beneficiários;
- c) **Assessoramento à Secretaria de Assistência Social:** A consultoria jurídica também beneficiará a Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecendo orientações legais em serviços extrajudiciais. O acompanhamento e prestação de informações em serviços extrajudiciais contribuirão para a eficiência e conformidade legal das atividades da secretaria;
- d) **Participação em Audiências Judiciais:** A presença em audiências judiciais é crucial para representar adequadamente os interesses dos usuários do CRAS e da Secretaria de Assistência Social, assegurando que suas posições sejam adequadamente defendidas perante as autoridades judiciais.
- e) **Expertise Especializada:** A contratação de uma empresa especializada em direito assistencial, previdenciário e de família traz consigo uma expertise específica, garantindo que as questões jurídicas sejam tratadas por profissionais capacitados e experientes nessas áreas;



- f) **Minimização de Riscos Jurídicos:** A presença de assessoria jurídica busca minimizar riscos jurídicos, assegurando que todas as ações e processos estejam em conformidade com a legislação aplicável.

Para prestação dos serviços pretendidos, os interessados no certame deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos dos arts. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

4.4. Materiais a serem disponibilizados

4.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, documentos, equipamentos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

4.4.4. Todas as informações administrativas, jurídicas e de natureza contábil e financeira necessárias.

4.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

As informações relevantes referentes às características da prestação dos serviços estão elencadas no tópico 4 e seguintes no subitem anterior.

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.3 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



5.4 Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.5 Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.6 Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2 Do recebimento

Os serviços serão recebidos pelos fiscais do contrato.

6.3 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

6.5 Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



6.7 Conta-Depósito Vinculada

A conta deverá ser vinculada ao CNPJ do contratado, e deverá ser indicada na assinatura do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado.



Qualificação Técnica

- Registro ou inscrição dos profissionais na entidade profissional competente OAB, em plena validade;

Qualificação Técnico-Profissional

Apresentar profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta mil reais) conforme custos unitários apostos *em anexo*.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no ETP, ainda conforme levantamento de mercado, demonstrando que o valor apurado esta em conformidade com o valor de mercado.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 9.2. Prestar assessoria jurídica aos usuários do CRAS em questões assistenciais, previdenciárias e de direito de família, garantindo o adequado encaminhamento e acompanhamento dos casos.
- 9.3. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimentos das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 9.4. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.
- 9.5. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço.
- 9.6. Cumprir os prazos de entrega pactuados.
- 9.7. Garantir a boa qualidade dos serviços executados.
- 9.8. O CONTRATADO se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste termo de referência, em especial:
- 9.9. Prestar o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 9.10. Propor ações judiciais relacionadas ao direito assistencial, previdenciário e de direito de família em defesa dos beneficiários, incluindo a preparação de petições e o acompanhamento processual;
- 9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados;



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.12. Proceder à regularização imediata dos serviços prestados em desconformidade com as especificações, após o comunicado do CONTRATANTE;
- 9.13. Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 9.14. Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto deste contrato;
- 9.15. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 9.16. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, obedecendo às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 9.17. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE procedente da prestação dos serviços do objeto deste contrato;
- 9.18. O CONTRATADO responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos estudos e trabalhos realizados em decorrência deste, inclusive quanto a sua eficiência e consistência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.
- 9.19. Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados.
- 9.20. Comparecer a audiências judiciais para representar os interesses dos usuários do CRAS e, quando aplicável, da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 9.21. Prestar orientação jurídica em questões extrajudiciais, auxiliando a Secretaria Municipal de Assistência Social em processos que não envolvam diretamente o sistema judiciário.
- 9.22. Responder prontamente às demandas emergenciais que requerem intervenção legal imediata, garantindo que as necessidades urgentes dos usuários sejam atendidas.
- 9.23. Apresentar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Assistência Social, informando sobre o andamento dos casos, resultados alcançados e eventuais recomendações.
- 9.24. Garantir que todas as ações e processos estejam em conformidade com a legislação aplicável, evitando ações que possam gerar responsabilidade legal para a contratante.
- 9.25. Manter-se atualizada com as mudanças na legislação e nas práticas jurídicas relacionadas ao direito assistencial, previdenciário e de família.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber e conferir os serviços quando da entrega pela Contratada/Detentora.
- 10.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados pela contratada.
- 10.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 10.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise dos serviços prestados pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 10.5. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 10.6. Observar o disposto no Edital.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0005. 2.0056	1.500.00 0	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lamim, 28 de janeiro de 2025


Arlindo Cândido Nogueira
Secretário Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exm. Sr. Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal
Lamim/MG

Senhor Prefeito Municipal,

Conforme demanda oferecida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, para a realização de Processo Licitatório, venho à presença de V. Excia. Solicitar que seja autorizada a abertura de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA JURÍDICA AOS USUÁRIOS DO CRAS, PROPOSITURA DE PROCESSOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO DIREITO ASSISTENCIAL, PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIO, PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA, PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS JUDICIAIS E APOIO TÉCNICO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS COM ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.**

Informo ainda, que o objeto e a despesa se enquadra nas exigências da Lei 14.133/2021, conforme demonstrado nos documentos anexos.

Lamim, 27 de janeiro de 2025.


Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



PEDIDO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Ao Ilm^o Sr. Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratações

Para que seja autorizada a instauração de procedimento licitatório formalizado pelo Sr. Secretário Municipal de Assistência Social, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AOS USUÁRIOS DO CRAS, PROPOSITURA DE PROCESSOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO DIREITO ASSISTENCIAL, PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIO, PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA, PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS COM ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**, o Setor de Licitações deverá solicitar do Departamento de Contabilidade pronunciamento quanto à dotação por conta da qual correrá a despesa e ainda a observância dos dispositivos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como o Setor de Finanças, para programar o recurso financeiro.

Após observados e anexados as referidas declarações, os autos desse procedimento deverá retornar a mim, para que seja avaliada a possibilidade de abertura ou não do procedimento Licitatório.

Lamim, 27 de janeiro de 2025.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBIL E FINANCEIRA

Ao Setor de Contabilidade

Tendo em vista o despacho proferido pelo Prefeito Municipal para instauração de Procedimento licitatório em atendimento à requisição da Secretário Municipal de Assistência Social, solicito de V. Sa. Informação se existem consignadas, no Orçamento de 2025, Dotações Orçamentárias bem como, se seus saldos são suficientes para cobrir o valor de referência que é parte integrante deste procedimento.

Também, solicito que informe o Impacto financeiro da despesa com o objeto desta licitação no anexo de metas fiscais, indicação da forma de pagamento e sua inclusão na programação financeira da Prefeitura conforme os dados abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AOS USUÁRIOS DO CRAS, PROPOSITURA DE PROCESSOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO DIREITO ASSISTENCIAL, PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIO, PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA, PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS JUDICIAIS E ACESSORAMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS COM ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.

Valor total estimado: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Na oportunidade, lembramos que os valores estimados da despesa encontram-se referenciados em documentos integrantes deste procedimento.

Lamim, 27 de janeiro de 2025.


Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratações



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tendo em vista a requisição feita pelo Agente de Contratações desse Município e em atendimento aos dispositivos contidos na Lei Federal 14.133/2021, informo a seguir a dotação do orçamento de 2025, para que o setor de licitações possa dar continuidade ao processo licitatório que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AOS USUÁRIOS DO CRAS, PROPOSITURA DE PROCESSOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO DIREITO ASSISTENCIAL, PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIO, PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA, PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS JUDICIAIS E ACESSORAMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS COM ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.**

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0005.2.0 056	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na oportunidade informo ainda, que as respectivas despesas atendem ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Lamim, 28 de janeiro de 2025.

Eder Giovane Vieira
Contador
CRM: MG-124292/0-2



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO
RECURSOS FINANCEIROS

Declaro perante o Serviço de Licitações da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 que, para realização do procedimento licitatório, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AOS USUÁRIOS DO CRAS, PROPOSITURA DE PROCESSOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO DIREITO ASSISTENCIAL, PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIO, PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA, PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS JUDICIAIS E ACESSORAMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS COM ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG** foi verificado o impacto financeiro da despesa no Anexo de Metas Fiscais, ainda foi incluído na programação financeira da Prefeitura Municipal e nossa indicação para a forma de pagamento é até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço.

Lamim, 29 de janeiro de 2025.

Marco Túlio P. Nogueira
Marco Túlio Pereira Nogueira
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA


Tendo em vista a solicitação encaminhada pela Secretário Municipal de Assistência Social para abertura de procedimento licitatório que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AOS USUÁRIOS DO CRAS, PROPOSITURA DE PROCESSOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO DIREITO ASSISTENCIAL, PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIO, PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA, PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS JUDICIAIS E ACESSORAMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS COM ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.**

Tendo em vista, as documentações acostadas aos autos nessa etapa de inicial e observando que o Departamento de Contabilidade encaminhou as Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira,

DEFIRO a abertura de procedimento licitatório como requerida, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Fica o Agente de Contratação do Município notificado para atuar o referido procedimento, bem como a condução do Processo a partir desse despacho nos termos da lei.

Lamim, 29 de janeiro de 2025.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal
Lamim/MG



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização do Exmº Prefeito Municipal, para realização de Licitação para atendimento da requisição do Secretário de Municipal de Administração, na qualidade de Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, **AUTUO** a presente Licitação com a seguinte numeração:

PROCESSO LICITATÓRIO:

11/2025

MODALIDADE:

DISPENSA

NÚMERO DA MODALIDADE:

03/2025

OBJETO:

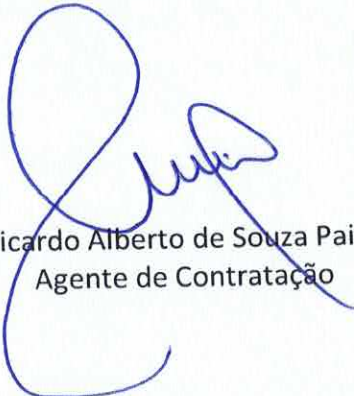
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA JURÍDICA AOS USUÁRIOS DO CRAS, PROPOSITURA DE PROCESSOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO DIREITO ASSISTENCIAL, PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIO, PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA, PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS JUDICIAIS E APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS COM ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.

Verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com todas as documentações necessárias e obrigatórias como prevê a Lei Federal 14.133/2021;

Verifica-se também, robusta motivação e justificativa para a formalização do Processo de Dispensa.

Concluimos por fim, pela legalidade da contratação almejada e submetemos o presente à autoridade superior, a Assessoria Jurídica e ao Controle Interno para suas ponderações na forma da Lei Federal 14.133/21.

Lamim, 29 de janeiro de 2025.


Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação



DIÁRIO

OFICIAL

Lamim, 02 de janeiro de 2025



PORTARIA Nº 005/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. NUNDES DA SILVA SOUZA, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 01 de janeiro de 2025.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 006/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. LUIZ FERNANDO VELOSO NOGUEIRA, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 01 de janeiro de 2025.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 007/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ARLINDO CÂNDIDO NOGUEIRA, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 01 de janeiro de 2025.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 008/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE GABINETE.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. SEVERIANO AFFONSO DOS SANTOS REIS, para o cargo comissionado de Chefe de Gabinete.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 01 de janeiro de 2025.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 009/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E DE MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA A CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos § 2º e 3º do artigo 8º da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA JURÍDICA

À Assessoria Jurídica
Lamim/ MG


Prezado Assessor Jurídico,

Encaminhamos o presente procedimento Licitatório para manifestação jurídica, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Informo, tratar-se do Processo Licitatório nº 11/2025 na modalidade Dispensa: nº 03/2025, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AOS USUÁRIOS DO CRAS, PROPOSITURA DE PROCESSOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO DIREITO ASSISTENCIAL, PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIO, PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA, PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS COM ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.**

Valor total estimado: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Paiva, 29 de janeiro de 2025.


Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 11/2025
Processo Administrativo de Contratação n.º 003/2025

Torna-se público que o Município de Lamim/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Dispensa Emergencial de Licitação, com critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 134/2023 (Regulamenta a Dispensa de Licitação Presencial), da Lei Complementar n.º 123 e demais legislação aplicável.

Data de início do recebimento das propostas: 28/01/2025, a partir das 08:00 horas.
Data fim do recebimento das propostas: 03/02/2025 até às 16:00 horas.
Data de avaliação das propostas: 03/02/2025 às 09:00 horas

1.OBJETO DA DISPENSA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AOS USUÁRIOS DO CRAS, PROPOSITURA DE PROCESSOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO DIREITO ASSISTENCIAL, PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIO, PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA, PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS COM ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.**

- 1.1. A contratação ocorrerá de forma global dos serviços a serem prestados com o regime de execução empreitada por preço unitário, conforme tabela constante do Anexo A, termo de Referência abaixo.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. A contratação ocorrerá pelo critério de julgamento do menor preço global, observadas as exigências deste Aviso de Dispensa e seus Anexos. Conforme o art. 7º, § 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta que ofereça a melhor vantagem econômica



2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do endereço eletrônico licitacao@lamim.mg.gov.br ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e horário estabelecido para abertura do procedimento.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa;
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à



2.3 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3 INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Presencial, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@lamim.mg.gov.br, ou protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no aviso de dispensa.

3.3 Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO, A DEVERÁ PROTOCOLAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso

Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



I, da Lei Federal nº 14.133/21.

- c) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- j) Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos.

3.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).



4 DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas quanto a adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado pela contratação ordenando a ordem de classificação.

4.2 Definido o resultado do julgamento quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4 A comissão de licitação se reunirá para julgamento das propostas.

4.5 **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

4.5.1 contiver vícios insanáveis;

4.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.7 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

5 HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste aviso de dispensa, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;



- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

5.1.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA



I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração do município de Lamim/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5 A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

5.6.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6 CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado



Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

6.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.2.2 O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.3 O prazo de vigência da contratação será até 3 meses contados da data da assinatura do contrato.

7 SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 quais sejam:

7.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

7.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos



7.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.5 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.9 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

7.1.10 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.11 Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



- 7.1.12 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- 7.1.13 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 7.1.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 7.1.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 7.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 8.3 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.4 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6 Da sessão pública será divulgada Ata.

8.7 A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura de Lamim/MG /MG, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

8.8 Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.8.1 ANEXO I – Termo de Referência;

8.8.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar


8.8.3 ANEXO III – Declaração Unificada.

8.8.4 ANEXO IV - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato.

8.8.5 ANEXO V – Modelo de Proposta.

8.8.6 ANEXO VI - Modelo de contrato.

Lamim, 28 de janeiro de 2025.


Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento a secretaria municipal de assistência social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Termo de Referência

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1464	prestação de serviços - Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do CRAS, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento a secretaria municipal de assistência social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, em atendimento ao município de Lamim/MG	ms	12	4.500,00	54.000,00

Total Geral ==> 54.000,00

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 5 anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº



14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza do objeto, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a administração, considerando o *Estudo Técnico Preliminar*.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no planejamento anual conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. Detalhamento da solução de contratação escolhida, incluindo as necessidades do Município e as características do objeto da contratação.

2.2. A solução que melhor atende às necessidades da Administração Municipal, é a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município.

Em análise prévia de mercado, identificamos a necessidade de contratação de uma empresa do ramo de assessoria e consultoria jurídica, com profissionais especializados para atender as demandas do Município.

Assim, a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, justificada pela singularidade do objeto, e pela vantagem que os serviços trarão ao Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista e a qualificação técnica do contratado.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato.

4.2. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados na sede do contratado e também de forma remota, sendo necessário que o contratado disponibilize canais de comunicação como e-mail, telefone, WhatsApp e outros meios de comunicação, com visitas in loco quando necessário. Os serviços serão prestados na sede do contratado, através da sua equipe técnica que realizará a prestação dos serviços ora contratados.



4.3. Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as diretrizes abaixo:

A empresa contratada, mediante processo licitatório, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município, deverá observar as seguintes atividades:

- a) **Atendimento às Demandas Jurídicas dos Usuários:** A contratação visa fornecer suporte jurídico especializado para lidar com questões relacionadas aos usuários do CRAS, abrangendo assuntos assistenciais, previdenciários e de direito de família. Isso assegura que os beneficiários tenham acesso a serviços legais e assistência em questões específicas que possam surgir;
- b) **Recursos Administrativos e Judiciais:** A empresa contratada será responsável por propor processos e recursos administrativos relacionados ao direito assistencial. Além disso, a atuação em ações judiciais, especialmente no âmbito previdenciário e de direito de família, garantirá a defesa efetiva dos interesses dos beneficiários;
- c) **Assessoramento à Secretaria de Assistência Social:** A consultoria jurídica também beneficiará a Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecendo orientações legais em serviços extrajudiciais. O acompanhamento e prestação de informações em serviços extrajudiciais contribuirão para a eficiência e conformidade legal das atividades da secretaria;
- d) **Participação em Audiências Judiciais:** A presença em audiências judiciais é crucial para representar adequadamente os interesses dos usuários do CRAS e da Secretaria de Assistência Social, assegurando que suas posições sejam adequadamente defendidas perante as autoridades judiciais.
- e) **Expertise Especializada:** A contratação de uma empresa especializada em direito assistencial, previdenciário e de família traz consigo uma expertise específica, garantindo que as questões jurídicas sejam tratadas por profissionais capacitados e experientes nessas áreas;
- f) **Minimização de Riscos Jurídicos:** A presença de assessoria jurídica busca minimizar riscos jurídicos, assegurando que todas as ações e processos estejam em conformidade com a legislação aplicável.

Para prestação dos serviços pretendidos, os interessados no certame deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos dos arts. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

4.4. Materiais a serem disponibilizados

4.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, documentos, equipamentos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

4.4.4. Todas as informações administrativas, jurídicas e de natureza contábil e financeira necessárias.

4.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



As informações relevantes referentes às características da prestação dos serviços estão elencadas no tópico 4 e seguintes no subitem anterior.

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.3 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.4 Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.5 Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.6 Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2 Do recebimento

Os serviços serão recebidos pelos fiscais do contrato.

6.3 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos



do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

6.5 Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Conta-Depósito Vinculada

A conta deverá ser vinculada ao CNPJ do contratado, e deverá ser indicada na assinatura do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado.

Qualificação Técnica

- Registro ou inscrição dos profissionais na entidade profissional competente OAB, em plena validade;

Qualificação Técnico-Profissional

Apresentar profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) conforme custos unitários apostos *em anexo*.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no ETP, ainda conforme levantamento de mercado, demonstrando que o valor apurado esta em conformidade com o valor de mercado.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 9.2. Prestar assessoria jurídica aos usuários do CRAS em questões assistenciais, previdenciárias e de direito de família, garantindo o adequado encaminhamento e acompanhamento dos casos.
- 9.3. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimentos das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 9.4. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.
- 9.5. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço.
- 9.6. Cumprir os prazos de entrega pactuados.
- 9.7. Garantir a boa qualidade dos serviços executados.



- 9.8. O CONTRATADO se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste termo de referência, em especial:
- 9.9. Prestar o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 9.10. Propor ações judiciais relacionadas ao direito assistencial, previdenciário e de direito de família em defesa dos beneficiários, incluindo a preparação de petições e o acompanhamento processual;
- 9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados;
- 9.12. Proceder à regularização imediata dos serviços prestados em desconformidade com as especificações, após o comunicado do CONTRATANTE;
- 9.13. Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 9.14. Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto deste contrato;
- 9.15. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 9.16. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, obedecendo às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 9.17. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE procedente da prestação dos serviços do objeto deste contrato;
- 9.18. O CONTRATADO responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos estudos e trabalhos realizados em decorrência deste, inclusive quanto a sua eficiência e consistência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.
- 9.19. Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados.
- 9.20. Comparecer a audiências judiciais para representar os interesses dos usuários do CRAS e, quando aplicável, da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 9.21. Prestar orientação jurídica em questões extrajudiciais, auxiliando a Secretaria Municipal de Assistência Social em processos que não envolvam diretamente o sistema judiciário.
- 9.22. Responder prontamente às demandas emergenciais que requerem intervenção legal imediata, garantindo que as necessidades urgentes dos usuários sejam atendidas.
- 9.23. Apresentar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Assistência Social, informando sobre o andamento dos casos, resultados alcançados e eventuais recomendações.
- 9.24. Garantir que todas as ações e processos estejam em conformidade com a legislação aplicável, evitando ações que possam gerar responsabilidade legal para a contratante.
- 9.25. Manter-se atualizada com as mudanças na legislação e nas práticas jurídicas relacionadas ao direito assistencial, previdenciário e de família.
- 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 10.1. Receber e conferir os serviços quando da entrega pela Contratada/Detentora;
- 10.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados pela contratada.
- 10.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 10.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise dos serviços prestados pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 10.5. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 10.6. Observar o disposto no Edital.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0005. 2.0056	1.500.00 0	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lamim, 28 de janeiro de 2025.

Arlindo Candido Nogueira
Secretário Municipal de Assistência Social



ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: Arlindo Candido Nogueira

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Lamim/MG, de modo a realizar a propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, assistencial e previdenciário, participação em audiências judiciais e assessoramento nos serviços extrajudiciais à Secretaria Municipal de Assistência Social, com acompanhamento e prestação de informações.

O Município não dispõe de recursos próprios suficientes para suprir com efetividade os anseios da população, o que justifica a necessidade de contratação de consultoria jurídica especializada.

Por esse motivo, busca-se a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município, com o objetivo de garantir o acesso a serviços jurídicos especializados, promovendo a defesa de seus direitos e interesses, bem como proporcionando suporte à Secretaria Municipal de Assistência Social em questões legais pertinentes às suas atividades.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada, mediante processo licitatório, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município, deverá observar as seguintes atividades:

- g) **Atendimento às Demandas Jurídicas dos Usuários:** A contratação visa fornecer suporte jurídico especializado para lidar com questões relacionadas aos usuários do CRAS, abrangendo assuntos assistenciais, previdenciários e de direito de família. Isso assegura que os beneficiários tenham acesso a serviços legais e assistência em questões específicas que possam surgir;
- h) **Recursos Administrativos e Judiciais:** A empresa contratada será responsável por propor processos e recursos administrativos relacionados ao direito assistencial. Além disso, a atuação em ações judiciais, especialmente no âmbito previdenciário e



- de direito de família, garantirá a defesa efetiva dos interesses dos beneficiários.
- i) **Assessoramento à Secretaria de Assistência Social:** A consultoria jurídica também beneficiará a Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecendo orientações legais em serviços extrajudiciais. O acompanhamento e prestação de informações em serviços extrajudiciais contribuirão para a eficiência e conformidade legal das atividades da secretaria;
 - j) **Participação em Audiências Judiciais:** A presença em audiências judiciais é crucial para representar adequadamente os interesses dos usuários do CRAS e da Secretaria de Assistência Social, assegurando que suas posições sejam adequadamente defendidas perante as autoridades judiciais.
 - k) **Expertise Especializada:** A contratação de uma empresa especializada em direito assistencial, previdenciário e de família traz consigo uma expertise específica, garantindo que as questões jurídicas sejam tratadas por profissionais capacitados e experientes nessas áreas;
 - l) **Minimização de Riscos Jurídicos:** A presença de assessoria jurídica busca minimizar riscos jurídicos, assegurando que todas as ações e processos estejam em conformidade com a legislação aplicável.

Para prestação dos serviços pretendidos, os interessados no certame deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos dos arts. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

1. Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Relativos à Regularidade Fiscal

- a. Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do



- licitante;
- e. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da Empresa, com validade ou em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4. Relativos à Qualificação Técnica

- a. Prova de Registro da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB);
- b. Prova de Registro na entidade profissional competente do Responsável Técnico Pessoa Física;

5. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E VALOR

Os serviços serão prestados na sede do contratado e também de forma remota, sendo necessário que o contratado disponibilize canais de comunicação como e-mail, telefone, WhatsApp e outros meios de comunicação, com visitas in loco quando necessário.

Os serviços serão prestados na sede do contratado, através da sua equipe técnica que realizará a prestação dos serviços ora contratados.

Os serviços consistem em prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Lamim/MG.

O valor estimado da prestação dos serviços é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), com pagamento mensal na importância de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) conforme levantamento e mercado.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO CONSIDERANDO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO

O processo de levantamento de mercado foi conduzido com foco nas especificações mínimas requeridas para a perfeita execução do contrato. Será dada especial atenção à necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)



do Município de Lamim/MG.

Nestes termos, ainda foi realizada pesquisa de mercado com três prestadores dos serviços do ramo, chegando a conclusão de que o valor de contratação esta condizente com o valor de mercado.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

As estimativas dos valores da contratação foram realizadas através da média de três preços cotados através de prestadores de serviços do ramo de assessoria e consultoria jurídica, com objeto similar ao que será licitado, conforme cotação anexa.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende às necessidades da Administração Municipal, é a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município.

Em análise prévia de mercado, identificamos a necessidade de contratação de uma empresa do ramo de assessoria e consultoria jurídica, com profissionais especializados para atender as demandas do Município.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO:

A prestação de serviços contratados, deverão ser realizados na sede da Administração Municipal de Lamim, e de forma remota conforme o estabelecido nesse Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar,



preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

Para a contratação pretendida, não cabe o parcelamento do objeto, por tratar-se de apenas um item a ser licitado, mas com diversos pontos a serem atendidos.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E ROTINAS

Os benefícios advindos do atendimento às demandas que é objeto do presente estudo técnico preliminar serão os seguintes:

- a. A contratada compromete-se a realizar os serviços de assessoria e consultoria jurídica de acordo com os padrões éticos e profissionais, empregando todos os recursos necessários para uma atuação eficaz.
- b. O atendimento aos usuários do CRAS deve ser realizado de maneira humanizada, compreensiva e orientada para a resolução de suas demandas legais, assegurando o pleno entendimento de seus direitos e deveres.
- c. Garantir a disponibilidade para o atendimento presencial e remoto, assegurando que os usuários tenham acesso adequado aos serviços jurídicos, mesmo em situações emergenciais.
- d. Manter uma comunicação clara e eficiente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, usuários do CRAS e demais partes envolvidas, assegurando a compreensão mútua e a eficácia das ações jurídicas.
- e. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a apresentação de recursos, propositura de ações judiciais e demais etapas processuais, garantindo o fluxo eficiente dos serviços.
- f. Estabelecer um sistema de feedback contínuo com a Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo ajustes necessários e aprimoramento constante na prestação dos serviços.
- g. Integrar-se, quando necessário, com a equipe técnica do CRAS, compartilhando informações relevantes e contribuindo para a elaboração de estratégias eficazes em casos específicos.
- h. Adotar uma abordagem sensível à diversidade e às situações de vulnerabilidade, respeitando os direitos e a dignidade de todos os usuários, independentemente de sua condição social, econômica ou cultural.
- i. Manter registros precisos de todas as interações, processos e documentações, assegurando a transparência, segurança e respaldo legal das ações desenvolvidas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica por se tratar de prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de




MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



processo licitatório para atender o interesse público, havendo a previsão e viabilidade financeira, ainda em análise prévia de mercado, identificamos a necessidade de contratação de uma empresa com profissionais de notória especialização para atender as demandas do Município.

Lamim, 28 de janeiro de 2025.


Arlindo Cândido Nogueira
Secretário Municipal de Assistência Social
Lamim/MG



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Lamim, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa Presencial nº 003/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- () Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- () Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- () Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.
- () Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- () Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21,



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

- () Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- () Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- () Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- () Declara que está cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa presencial e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.
- () Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

- 1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc),



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



responsável pela assinatura do Contrato.

3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao, Estado de Minas Gerais.

_____ de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ref: Aviso Dispensa Presencial nº 003/2025.

1 – DA EMPRESA PROPONENTE		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	e-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

_____/_____, ____ de ____ de
2025.

Nome: RG/CPF

Cargo:



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

A Comissão de Licitação do Município de Lamim/MG

Ref.: Aviso Dispensa nº 001/2025

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- ▶ **RAZÃO SOCIAL:**
- ▶ **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
- ▶ **REPRESENTANTE E CARGO:**
- ▶ **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**
- ▶ **ENDEREÇO E TELEFONE:**
- ▶ **EMAIL:**
- ▶ **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;**

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à

PLANILHA DESCRITIVA:

- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços proposto acima contempla todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com a entrega dos serviços.
Local, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO xxxxxx/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° xxxxxx

DISPENSA n° xxxxxxx

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL LAMIM/MG, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx

O **MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, n° 06, Centro, na cidade de Lamim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Waldiney de Souza Campos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXX, XXX, Bairro XXXXXX, XXXX-XXX, XXXXXXX/XX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Sr. xxxxxxxx, Brasileira, xxxxx, Advogada, CPF xxx, OAB/MG n° xxx, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do CRAS, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento a secretaria municipal de assistência social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, em atendimento ao município de Lamim/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do CRAS, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento a secretaria municipal de assistência social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, em atendimento ao município de Lamim/MG	12 MESES		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 5 anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXX)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento é de 10 dias ao mês subsequente a prestação dos serviços e após a emissão da nota fiscal, ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e nos termos dos arts. 141 e 142 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2025, nos termos art. 135 § 3º

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 135 § 3º, da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV, XVI E XIX).

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, com o devido envio da OF;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.10. Fornecer todo o material necessário ao bom cumprimento das obrigações, para que sejam realizados os trabalhos objeto desta contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Público;
- 8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.9. A empresa contratada, mediante processo licitatório, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município, deverá observar as seguintes atividades:

- m) **Atendimento às Demandas Jurídicas dos Usuários:** A contratação visa fornecer suporte jurídico especializado para lidar com questões relacionadas aos usuários do CRAS, abrangendo assuntos assistenciais, previdenciários e de direito de família. Isso assegura que os beneficiários tenham acesso a serviços legais e assistência em questões específicas que possam surgir;
- n) **Recursos Administrativos e Judiciais:** A empresa contratada será responsável por propor processos e recursos administrativos relacionados ao direito assistencial. Além disso, a atuação em ações judiciais, especialmente no âmbito previdenciário e de direito de família, garantirá a defesa efetiva dos interesses dos beneficiários;
- o) **Assessoramento à Secretaria de Assistência Social:** A consultoria jurídica também beneficiará a Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecendo orientações legais em serviços extrajudiciais. O acompanhamento e prestação de informações em serviços extrajudiciais contribuirão para a eficiência e conformidade legal das atividades da secretaria;
- p) **Participação em Audiências Judiciais:** A presença em audiências judiciais é crucial para representar adequadamente os interesses dos usuários do CRAS e da Secretaria de Assistência Social, assegurando que suas posições sejam adequadamente defendidas perante as autoridades judiciais.
- q) **Expertise Especializada:** A contratação de uma empresa especializada em direito assistencial, previdenciário e de família traz consigo uma expertise específica, garantindo que as questões jurídicas sejam tratadas por profissionais capacitados e experientes nessas áreas;
- r) **Minimização de Riscos Jurídicos:** A presença de assessoria jurídica busca minimizar riscos jurídicos, assegurando que todas as ações e processos estejam em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** serão aplicadas as sanções constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. 1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, se for o caso, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lamim, 03 de fevereiro de 2025.

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Luciene Bittencourt Moreira
Luciene Bittencourt Sociedade Individual de Advocacia
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.963.718/0001-51 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2023	
NOME EMPRESARIAL LUCIENE BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia					
LOGRADURO PC DIVINO ESPIRITO SANTO		NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****		
CEP 36.455-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAMIM		UF MG	
ENDEREÇO ELETRÓNICO ADVLUCIENEBITTENCOURT@OUTLOOK.COM			TELEFONE (31) 8498-6885		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/01/2025** às **09:56:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

LUCIENE BITTENCOURT MOREIRA, BRASILEIRA, União estável, advogado (a), inscrito (a) no CPF sob o número 015.154.006-38 e na OAB/MG sob o número 201044, residente à Rua Coronel severiano nogueira, 26, Centro, Lamim - CEP 36.455-000 , endereço eletrônico, ADVLUCIENEBITTENCOURT@OUTLOOK.COM , resolve constituir uma Sociedade Individual de Advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Natureza, denominação, sede e foro

1.1 A Sociedade Individual de Advocacia é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, e denomina-se LUCIENE BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , com sede e foro em Lamim , Minas Gerais, na Praça Divino espirito santo, 01, Centro, CEP 36.455-000.

2. Objeto

2.1 A Sociedade Individual de Advocacia tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

3. Prazo

3.1 O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro de seu ato constitutivo.

4. Capital Social

4.1 O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 1.000,00 (Um Mil reais), dividindo-se em uma quota, do valor unitário de R\$ 1.000,00 (Um Mil reais), assim distribuídas exclusivamente ao seu Titular.

5. Responsabilidade do Titular

5.1 Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

5.2 Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil às obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia.



6. Administração

6.1 A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu Titular que representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.2 O Titular poderá perceber retirada mensal a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

7. Deliberações Sociais e Alteração do ato constitutivo

7.1 Todas as deliberações sociais, inclusive para alteração do ato constitutivo, serão tomadas por seu Titular.

8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros

8.1 O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício será levantado o balanço geral da Sociedade Individual de Advocacia para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao Titular o que for apurado.

8.2 A Sociedade Individual de Advocacia poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o Titular decidir.

9. Falecimento

9.1 A Sociedade Individual de Advocacia se dissolverá pelo falecimento de seu Titular, pela exclusão de seu Titular dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do Titular.

10. Advogados Associados

10.1 A Sociedade Individual de Advocacia pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma dos arts. 17-A e 17-B, da Lei 8.906/94, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e dos provimentos do Conselho Federal da OAB.

11. Disposições Gerais

11.1 O Titular declara que não exerce cargo público, não está incurso em qualquer das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando ciente de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.



11.2 O Titular também declara que não integra outra Sociedade de Advogados, não ter constituído mais de uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, nem integrar simultaneamente, uma Sociedade de Advogados e uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

12. Foro

Fica eleito o foro da Lamim, Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando, o Titular, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020. A assinatura deste instrumento pelo Titular, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e da aceitação ao presente documento.

25 de Abril de 2023,
LUCIENE BITTENCOURT MOREIRA
OAB/MG n. 201044.



Comissão de
Sociedades de Advogados



CERTIDÃO

**O Presidente do Conselho Seccional da
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas
Gerais, Dr. Sérgio Rodrigues Leonardo**

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional no **Livro-próprio B-258, às folhas 201/202, sob o nº 14.724 (quatorze mil setecentos e vinte e quatro), datado de 06 (seis) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três)**, a sociedade individual de advocacia denominada **“Luciene Bittencourt Sociedade Individual de Advocacia”**, com sede na cidade de Lamim/MG, na Praça Divino Espírito Santo, nº 01, Bairro Centro, nos termos da Lei 13.247 de 12 de janeiro de 2016 e com o Provimento nº 170 de 24 de fevereiro de 2016 do Conselho Federal da OAB. **Certifica também que, o(a) titular é o(a) advogado(a) Dr(a). Luciene Bittencourt Moreira – OAB/MG 201.044**, para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três)**. Eu, Larissa Kelly Pereira Moreira, Assistente Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.-----

Belo Horizonte, 06 de junho de 2023

**Sérgio Rodrigues Leonardo
Presidente**



Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número MGP2300109745 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
015.154.006-38	LUCIENE BITTENCOURT MOREIRA	25/04/2023

Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
015.154.006-38	LUCIENE BITTENCOURT MOREIRA	25/04/2023

Demais Documentos

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
015.154.006-38	LUCIENE BITTENCOURT MOREIRA	06/06/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida em www.oabmg.org.br informando o número do protocolo MGP2300109745

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16013408

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES




ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADA

RESERVAÇÃO: 201044

NOME
LUCIENE BITTENCOURT MOREIRA

FILIAÇÃO
FRANCISCO JURANIR MOREIRA
LUCIA GOMES BITTENCOURT MOREIRA

NATALIDADE
JUNDIAÍ-SP

DATA DE NASCIMENTO
01/06/1985

RG
MG16344837 - PC/MG

CPF
015.154.008-38

VIA EXPEDIDO EM
01 28/01/2020

RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCIENE BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 50.963.718/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:25:42 do dia 16/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2025.

Código de controle da certidão: **61F1.6BBF.E3B7.4AEA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS



Inscrição : 50963718/0001-51
Razão Social : LUCIENE BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço : PCA DIVINO ESPIRITO SANTO 01 / CENTRO / LAMIM / MG / 36455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2025 a 21/02/2025

Certificação Número: 2025012311516365571509

Informação obtida em 23/01/2025, às 11:51:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIENE BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.963.718/0001-51

Certidão nº: 2955589/2025

Expedição: 16/01/2025, às 08:29:23

Validade: 15/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIENE BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.963.718/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

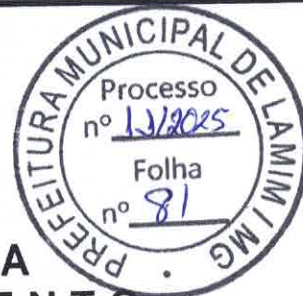
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de
LAMIM-MG



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO

2025

Número do Alvará

002/2025

CONCEDIDO A

Contribuinte: LUCIENE BITTENCOURT MOREIRA

Endereço da Atividade:

Inscrição no CMC Sob Nº: 554

CPF/CNPJ Nº: 015.154.006-38

Com a Seguinte Atividade Principal

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTE HORÁRIOS:

HORÁRIO NORMAL

07:00 AS 22:00

HORÁRIO ESPECIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RESTRIÇÕES

Uma vez que satisfaça "in totum", as exigências do Código de Posturas do Município, quais sejam: Localização, Segurança, Higiene, Saúde, Incolumidade, Respeito à Ordem, aos Costumes, à tranquilidade Pública, aos Direitos Individuais, à Propriedade e a Legislação urbanística.

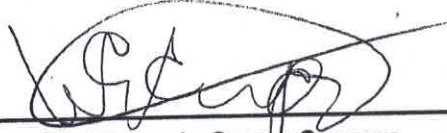
DATA DA EMISSÃO

08/01/2025

DATA DE VENCIMENTO

31/12/2025

SETOR DE ARRECADAÇÃO


Waldiney de Sousa Campos
Prefeito(a) Municipal

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERA SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CONSELHEIRO LAFAIETE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LUCIENE BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 50.963.718/0001-51

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 16 de Janeiro de 2025 às 08:41

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 de Janeiro de 2025 às 08:41

Código de Autenticação: 2501-1608-4105-0738-0104

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM
16/01/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/04/2025

NOME: LUCIENE BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 50.963.718/0001-51

LOGRADOURO: PRACA DIVINO ESPIRITO SANTO

NÚMERO: 01

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36455000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: LAMIM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000837725800



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - SR/PF/DF



ANEXO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

A empresa Luciene Bittencourt Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 50.963.718/0001-51, sediada na PC Divino Espírito Santo, número 01, Bairro Centro, na cidade de Lamim-MG, CEP 36.455-000, por intermédio de seu representante legal, a Sr.a Luciene Bittencourt Moreira, portadora da Carteira de Identidade nº MG 16.344.837 e do CPF nº 015.154.006-38, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: () **SIM** ou **NÃO** ().

Lamim, 16 de janeiro de 2025

Luciene Bittencourt Moreira
Representante legal pela empresa,
Luciene Bittencourt Sociedade U. De Advocacia
CNPJ: 50.963.718/0001-51



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: Art. 75, INC.II, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025

DISPENSA Nº 003/2025

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Usuários do CRAS, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiência judiciais e assessoramento à Secretaria Municipal de Assistência Social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, em atendimento ao Município de Lamim/MG.

1- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, cujo objeto é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Usuários do CRAS, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiência judiciais e assessoramento à Secretaria Municipal de Assistência Social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, em atendimento ao Município de Lamim/MG.

Vieram os autos do processo licitatório instruídos com seguintes documentos necessários para deflagração do feito: Estudo Técnico Preliminar- ETP, Termo de referência, minuta do aviso de dispensa, minuta do instrumento de contrato, autorização contabil, disponibilidade financeira e autorização da autoridade competente .



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



É o sucinto relatório dos documentos inseridos no processo licitatório enviado para análise à esta assessoria jurídica. Passo a opinar.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

A presente manifestação jurídica, solicitada pelo Setor de Licitações do Município, tem como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao procedimento licitatório em epígrafe.

Trata-se de um ato ínsito à fase preparatória da licitação, cujo fundamento está previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Posto isto, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe à este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente memorando terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



atendimento do interesse público.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, **para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.**

Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotar a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis.

O exame desta Assessoria Jurídica se dá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto municipal n.º 1.516/2024, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

O dever de licitar é expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte :

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento

Com efeito, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo - a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições. Vejamos:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenvolvida de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta à igualdade - art. 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB. (...) Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. [ADI 2.716, rei. min. Eros Grau, j. 29-11-2007, P,D]Ede 7-3-2008.]"

Feita essas breves considerações, passa-se à análise propriamente dita do procedimento licitatório.

2.2 - DA MODALIDADE APLICADA:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência:

Segundo o Decreto Federal nº 12.343/2024 que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o limite aplicável às aquisições derivadas de contratações consubstanciadas no mencionado art. 75, II passou a ser R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ou seja, nas compras em que o valor não ultrapasse o importe de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133, de 2021, o mesmo deverá, em sua totalidade obedecer os requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

Feita essas considerações passamos a análise dos documentos acostados no processo administrativo licitatório.

2.3- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Consta nos autos do processo as justificativas para contratação consiste ao objeto acima relatado a ser realizada pelo Município de Lamim/MG.

Desta forma, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, face ao interesse público de atender as necessidades do Município.

Quanto à justificativa de preço, é essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



com o valor praticado pelo mercado, quer seja em qualquer procedimento licitatório, procedimento de contratação ou ainda nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis, conforme dispõe o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Foi utilizado para cotação de preço deste processo licitatório a base da realização de cotação junto a fornecedores, conforme orçamentos acostado aos autos do processo licitatório.

Verifica-se que foram acostados nos autos do processo todas as propostas de preços recebidas na administração pelos fornecedores que almejam participar do certame licitatório. Neste sentido deve ser publicado o aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial do município, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para seleção da melhor proposta, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Concluindo, vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Deverá assim demonstrar, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar, conforme artigo 72, inciso I da Lei de Licitações e Decreto Municipal nº 1.516/2024 em seu artigo art. 3º que a elaboração dos ETP- Estudo Técnico Preliminar não será obrigatória nos casos em que a contratação de obras, serviços, compras e aluguéis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação.

Desta forma, não se vislumbra a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar por tratar-se contratação com valor R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). Após essas considerações concluo que o processo licitatório encontra-se dentro dos parâmetros legais, e que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei de Licitações.

2.4- DA MINUTA DO CONTRATO:

A minuta do contrato administrativo está de acordo com as regras previstas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; vigência, entrega, prazos e critérios de aceitação do objeto; do valor; pagamento; dotação orçamentária, execução do contrato, encargos das partes, do reajuste; obrigações das partes; penalidades; rescisão contratual; vedações; sanções administrativas, fiscalização e acompanhamento; alteração do contrato, aumento ou supressão, rescisão contratual,



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



da legislação e foro.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no aviso de dispensa de licitação.

No que tange às penalidades verifica-se que as previsões contidas tanto no instrumento convocatório como na minuta do contrato apresentam penalidade desconformes àquelas tratadas pela Lei Federal de nº 14.1333/2021, pelo que, a bem da legalidade do processo se sugere que seja procedida a reprodução das penalidade previstas na lei de referência nos mencionados instrumentos.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

3- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, conquanto que observadas as considerações dispostas no tópico acima, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Portanto, entendemos que o processo atende as exigências contidas na Lei 14.133/2021 contidas no processo administrativo, a luz das disposições legais aplicáveis à espécie, não se constatou impropriedades, considerando, pois, regulares sob o aspecto formal.

Remeta-se os autos à autoridade competente para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



legais de regência.

Recomendando-se que a comissão de contratação observe as disposições legais pertinentes às demais fases do processo licitatório, recomenda-se à publicação do aviso de dispensa no diário oficial do Município, no site oficial da Municipalidade, em jornal de grande circulação, bem como no PNCP, conforme o caso, para que seja respeitado o princípio na publicidade e para que eventuais interessados em participar, possam ter acesso ao aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

Sugere-se, por fim, que seja o processo devidamente autuado pelos agentes competentes nos termos da lei.

Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

É o parecer, salvo melhor Juízo

Lamim/MG, 30 de janeiro de 2025.

CAROLINA
BATISTA
GONCALVES:09
783388630

Assinado de forma
digital por
CAROLINA BATISTA
GONCALVES:097833
88630

Carolina Batista Gonçalves
OAB/MG -149.135
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM
Endereço: PC DIVINO ESPIRITO SANTO, 06
CENTRO, LAMIM - MG
CNPJ: 24.179.426/0001-12
Telefone: (31) 3754-1130
E-mail: gabinete@lamim.mg.gov.br

Exercício: 2025

Página: 1/1



Processo nº 011/2025


Dispensa nº 003/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AOS USUÁRIOS DO CRAS, PROPOSITURA DE PROCESSOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO DIREITO ASSISTENCIAL, PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIO, PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA, PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS JUDICIAIS E ACESSORAMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS COM ACOMPANHAMEN

Ratificação

LUCIENE BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 50.963.718/0001-51
Valor Total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

LAMIM, 03 de Fevereiro de 2025.



WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE CONTRATO 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11/2025

DISPENSA nº 03/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL LAMIM/MG, E A EMPRESA LUCIENE BITTECOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

O **MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, na cidade de Lamim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Waldiney de Souza Campos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LUCIENE BITTECOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.963.718/0001-51, sediada na Praça Divino Espírito Santo, 01, Bairro Centro, 36.455-000, Lamim/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela Sra. Luciene Bittencourt Moreira, Brasileira, União Estável, Advogada, CPF 015.154.006-38, OAB/MG nº 201044, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do CRAS, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento a secretaria municipal de assistência social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, em atendimento ao município de Lamim/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do CRAS, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento a secretaria municipal de assistência social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e	12 MESES	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00



	prestação de informações, em atendimento ao município de Lamim/MG			
--	---	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 5 anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento é de 10 dias ao mês subsequente a prestação dos serviços e após a emissão da nota fiscal, ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e nos termos dos arts. 141 e 142 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2025, nos termos art. 135 § 3º

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Bitykonst



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 135 § 3º, da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV, XVI E

XIX.

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, com o devido envio da OF;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.10. Fornecer todo o material necessário ao bom cumprimento das obrigações, para que sejam realizados os trabalhos objeto desta contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Público;
- 8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.9. A empresa contratada, mediante processo licitatório, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município, deverá observar as seguintes atividades:
- Atendimento às Demandas Jurídicas dos Usuários:** A contratação visa fornecer suporte jurídico especializado para lidar com questões relacionadas aos usuários do CRAS, abrangendo assuntos assistenciais, previdenciários e de direito de família. Isso assegura que os beneficiários tenham acesso a serviços legais e assistência em questões específicas que possam surgir;
 - Recursos Administrativos e Judiciais:** A empresa contratada será responsável por propor processos e recursos administrativos relacionados ao direito assistencial. Além disso, a atuação em ações judiciais, especialmente no âmbito previdenciário e de direito de família, garantirá a defesa efetiva dos interesses dos beneficiários;
 - Assessoramento à Secretaria de Assistência Social:** A consultoria jurídica também beneficiará a Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecendo orientações legais em serviços extrajudiciais. O acompanhamento e prestação de informações em serviços extrajudiciais contribuirão para a eficiência e conformidade legal das atividades da secretaria;
 - Participação em Audiências Judiciais:** A presença em audiências judiciais é crucial para representar adequadamente os interesses dos usuários do CRAS e da Secretaria de Assistência Social, assegurando que suas posições sejam adequadamente defendidas perante as autoridades judiciais.
 - Expertise Especializada:** A contratação de uma empresa especializada em direito assistencial, previdenciário e de família traz consigo uma expertise específica, garantindo que as questões jurídicas sejam tratadas por profissionais capacitados e experientes nessas áreas;

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink



- f) **Minimização de Riscos Jurídicos:** A presença de assessoria jurídica busca minimizar riscos jurídicos, assegurando que todas as ações e processos estejam em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

D. M. M. M. M.

[Handwritten signature]



9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** serão aplicadas as sanções constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. 1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.03.03.04.122.002.2.0009.3.3.90.35 - Ficha 147
02.03.03.04.122.002.2.0009.3.3.90.39 – Ficha 167

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, se for o caso, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lamim, 03 de fevereiro de 2025.

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Luciene Bittencourt Moreira
Luciene Bittencourt Sociedade Individual de Advocacia
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025

DISPENSA Nº 03/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR. LEI Nº 14.133, DE 2021. REGULARIDADE JURÍDICA.

OBJETO: : Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Usuários do CRAS, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento à Secretaria Municipal de Assistência Social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, em atendimento ao Município de Lamim/MG.

1- RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo licitatório encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento, via dispensa em razão do valor, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Usuários do CRAS, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial, propositura de ação judicial no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento à Secretaria Municipal de Assistência Social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, em atendimento ao Município de Lamim/MG.

Concluindo o processo, os autos contendo 100 (cem) páginas enumeradas e assinadas pelos agentes envolvidos competentes foram remetidos à esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica, solicitada pelo Setor de Licitações do Município, tem como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao procedimento licitatório em epígrafe, notadamente a despeito da fase externa do processo.



Diante do caráter não vinculativo do parecer jurídico, vale ressaltar que o mesmo terá como base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo, que serão considerados como verossímeis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

Ainda, à luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso, o exame aqui empreendido se restringe ao prisma estritamente jurídico intrínseco ao procedimento, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa envolvidas no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante.

Por fim, importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis, sendo de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 DA ANÁLISE JURÍDICA

A priori oportuno destacar que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do agente de contratação e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados.

De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória na forma da Lei nº 14.133/2021, foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial. Com efeito, não é demais reforçar, muito embora já recomendado em parecer inicial quanto a necessidade correlata à comprovação de publicação dos atos correlatos ao processo, especialmente sobre o aviso de licitações do certame, e do extrato de contratação, pelo que se sugere que seja o processo complementado à guisa da melhor instrução dos autos.

Em relação aos documentos apresentados pela empresa, anoto que sua análise compete ao agente de contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Por último, conforme orientação inicial, deverá ser verificado se existe ou não registro de sanção aplicada as empresas vencedoras, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, (Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2023), tendo em vista que as situações acima pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas todas as ponderações entendendo que, no que toca a escolha da modalidade licitatória, não persistem impugnações a tal ponto.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



3- CONCLUSÃO

Em face do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erro grosseiros ou de atos ímprobos e não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice à contratação da empresa.

Nada obstante, não é demais reforçar, muito embora já recomendado em parecer inicial que se observem os aspectos correlatos à publicação dos atos correlatos ao processo, especialmente sobre o aviso de licitações do certame, bem como do extrato de contratação.

Registre-se, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

Portanto, conquanto que observadas as disposições constantes deste parecer, essa Assessoria Jurídica não observa óbices jurídicas ao prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lamim/MG, 03 de fevereiro de 2025.

CAROLINA BATISTA Assinado de forma digital
GONCALVES:09783 por CAROLINA BATISTA
388630 GONCALVES:0978338863
0

Carolina Batista Gonçalves
OAB/MG – 149.135
Assessoria Jurídica